



**PARECER Nº** 1/2024/COREN-RO/PLEN/DIR/DFEP/CTAS  
**PROCESSO Nº** 00246.000744/2024-27  
**ASSUNTO:** Parecer quanto à competência para realização da punção periférica epicraniana, se é atividade privativamente ao Enfermeiro ou se a mesma pode ser realizada pelo Técnico em Enfermagem.

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Senhor Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia Josué Sicsu, encaminho para avaliação o Parecer Técnico n 01/2024 da CTAS, intitulado **Parecer quanto à competência para realização da punção periférica epicraniana, se é atividade privativamente ao Enfermeiro ou se a mesma pode ser realizada pelo Técnico em Enfermagem.**

Desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

## I. RELATÓRIO

Em março do corrente ano a interessada acionou o Coren-Ro, via e-mail, solicitando parecer técnico quanto à competência para realização da punção periférica epicraniana, se é atividade privativamente do Enfermeiro ou se a mesma pode ser realizada pelo Técnico em Enfermagem.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A punção venosa periférica trata-se de um procedimento invasivo comumente realizado por profissionais de enfermagem, sendo muito utilizada na assistência à pacientes submetidos à terapia endovenosa. Esse procedimento consiste na introdução de um cateter venoso na luz de uma veia superficial, de preferência de grande calibre, em diversas áreas do corpo.

De acordo com Oliveira (2016), a terapia intravenosa está presente no cotidiano da prática clínica da enfermagem, caracterizando-se como uma das intervenções mais empregadas pelos profissionais de enfermagem, visto que 70% dos pacientes hospitalizados podem necessitar, em algum momento, de um acesso venoso.

Quando se analisa essa intervenção em crianças, observam-se questões específicas relacionadas às características anatômicas, fisiológicas e cognitivas inerentes à faixa etária, que podem influenciar no sucesso da intervenção (NEGRI et al, 2012).

As veias de escolha para Punção Venosa Periférica (PVP) em recém-nascidos e crianças são os vasos do arco dorsal, veias cefálicas, basilícas, epicranianas, jugulares e veias dos membros inferiores. As veias epicranianas (temporal, frontal, occipital e suas ramificações) aparecem como última opção de escolha para PVP em recém-nascidos, porém comumente são escolhidas como sítio de punção (CARDOSO et al, 2011).

Rotineiramente o profissional técnico de enfermagem realiza punções periféricas, na prática clínica esse é o profissional que mais efetua tal procedimento.

A Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, em seus artigos 11º, 12º e 13º estabelecem que as atividades desempenhadas pelos profissionais de enfermagem são privativamente dirigidas, planejadas, organizadas e coordenadas pelo Enfermeiro e que os Técnicos / Auxiliares de Enfermagem exercem suas atividades de acordo com o seu respectivo nível e participam do planejamento à execução dos serviços de enfermagem.

O profissional técnico, conforme Art. 10 da lei 7498/86, exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

**I – assistir ao Enfermeiro:**

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

f) na execução dos programas referidos nas letras “i” e “o” do item II do Art. 8º.

**II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:**

**III – integrar a equipe de saúde.**

Desta forma as punções periféricas também devem ser coordenadas pelo profissional enfermeiro, fato esse que também se amplia para as punções epicranianas, já que fazem parte do rol de acesso venoso periférico.

Na 544ª ROP o Cofen estabeleceu como privativo do profissional enfermeiro apenas a punção de veia jugular externa, estabelecendo que os enfermeiros estão legalmente habilitados para realização da técnica deste acesso, fato esclarecido pelo parecer da conselheira Helga Bresciani. Aprovado por unanimidade pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) na 544ª ROP, o documento responde a consulta da Comissão Nacional de Urgência e Emergência (Conue/Cofen).

### **III. CONCLUSÃO**

As punções epicranianas são classificadas como punções periféricas, que de maneira geral podem ser puncionadas pelos profissionais técnicos de enfermagem, já que a única punção periférica exclusiva pelo profissional enfermeiro é a jugular externa.

Como toda atividade realizada pela equipe de enfermagem deve ser coordenada e direcionada pelo profissional enfermeiro.

Outro quesito que deve ser considerado, em qualquer procedimento a ser realizado é a qualificação do profissional para executá-lo, critério que o enfermeiro responsável pela equipe deve considerar para determinar qual profissional irá executar a ação assistencial.

Outrossim, orienta-se a elaboração de procedimento operacional padrão que descreva as funções a serem desempenhadas pelos profissionais, bem como as formas adequadas de efetivação de cada ação, com o intuito de esclarecer e possibilitar segurança aos profissionais e pacientes quanto à assistência a ser ofertada.

**É o parecer.**

**Elaborado por Arethusa de Lima Bezerra**

**Coren Ro 141120.**

**Porto Velho, 15 de abril de 2024.**

## **REFERÊNCIAS.**

**BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html). Acesso em 07/04/2024 às 20:30h.**

**BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. PARECER NO TÉCNICO N 002/2020. Disponível em:**

**<[http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-001-2018\\_43790.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-001-2018_43790.html)>.**  
**Acessado em 03/04/2024 as 20h.**

**<<https://www.coren-df.gov.br/site/2020/03/11/parecer-tecnico-coren-df-no-02-2020/>>**

**CARDOSO, Juliana Maria Rêgo Maciel; RODRIGUES, Elisa da Conceição et al. Choice**

**made by the nursing team, of peripheral veins for intravenous therapy in newborns. Rev Rene, Fortaleza, 2011 abr/jun; 12(2):365-73**

**OLIVEIRA, Andrey Maciel de; DANSKI, Mitzy Tannia Reichembach; PEDROLO, Edivane. Inovação tecnológica para punção venosa periférica: capacitação para uso da ultrassonografia. Rev. Bras. Enferm, Brasília , v. 69, n. 6, p. 1052-1058, dez. 2016 .**

**Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672016000601052&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672016000601052&lng=pt&nrm=iso)>**



Documento assinado eletronicamente por **ARETHUSA DE LIMA BEZERRA - Coren-RO 141.120-ENF, Coordenador (a) da Câmara Técnica de Atenção à Saúde**, em 18/04/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0269822** e o código CRC **361123ED**.